



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

VILA FLORES



LEI MUNICIPAL N° 703, DE 29 DE SETEMBRO DE 1998.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO, NO VALOR DE SUBSÍDIO EM PARCELA ÚNICA, A SERVIDOR POSTO À DISPOSIÇÃO E INVESTIDO NO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL.

VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal de Vila Flores.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O servidor da União, do estado ou de outro Município que seja posto à disposição deste Município e investido no cargo de Secretário Municipal, será remunerado por uma das seguintes formas:

I - perceberá o valor do subsídio, fixado em parcela única, se a cedência for sem remuneração;

II - perceberá o subsídio fixado para o Secretário deduzida a quantia que perceber no órgão cedente, se a cedência for sem prejuízo da remuneração;

III - nada perceberá do Município, se a cedência for sem prejuízo da remuneração e esta for de valor igual ou superior ao valor do subsídio.

Art. 2° - A despesa, quando houver, será atendida pela dotação orçamentária própria.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o primeiro dia do mês de setembro/98.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 29 de setembro de 1998.

Del. Encerrada a publicação
em 29/09/98

VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal

AVENIDA DAS FLORES, 170 - CENTRO
FONE/FAX: (054) 447-1313
VILA FLORES - RS 95334-000

